

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA CARAVANA DO PALHAÇO XILILIQUE

DO GRUPO E SEUS FINS:

Artigo 1º. A Caravana do Palhaço Xililique, fundada em 02 de Agosto de 2013, é uma Associação Cultural Sem Fins Lucrativos, voltada para as artes cênicas e shows infantis, não tem caráter político-partidário ou religioso, nem discriminará por sexo ou raça; existirá por tempo indeterminado de duração e terá como foco o Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco; tendo como endereço permanente à Avenida 15 de Novembro, no. 210, Bairro da Pirauíra, Limoeiro-Pernambuco.

Parágrafo Único: A Caravana do Palhaço Xililique tem como finalidades:

- a) Promover e incentivar o bem estar sociocultural, através da realização de oficinas, seminários, cursos, palestras, festivais, espetáculos, atividades culturais e atividades recreativas, visando atender crianças, adolescentes e a comunidade em geral;
- b) Prestação de serviços sociais, mediante a execução, com recursos próprios ou ainda por meio de convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de um plano de promoção humana, incluindo desde a conscientização, formação, profissionalização, até a prestação de serviços sociais, culturais, desportivos, saúde, lazer e outros que contribuam com o combate a descriminalização, o racismo, para promover ações assistenciais nas áreas de preservação, pesquisa, tratamento e recuperação de dependentes químicos, correspondendo aos interesses de otimização da qualidade de vida pessoal e social dos associados, bem como da comunidade em geral;
- c) Prestação de serviços técnicos, mediante assistência técnica, secretariado, consultoria e coordenação em projetos culturais, que promovam a racionalização de meios e processos em geral, e a otimização da atividade cultural neles enfatizados e/ ou envolvidos;
- d) O cultivo da cultura em todos os seus aspectos;
- e) Representar, defender e salvaguardar os ideais, interesses e atividades dos associados;
- f) Difundir a cultura em todo território nacional, através de apresentações, festivais nas diversas áreas culturais, concursos, gravações, publicações, intercâmbio com outras entidades congêneres e transmissões por rádio e televisão e por outros veículos de divulgação;
- g) Fomentar o intercâmbio entre artistas, atores, educadores, intérpretes e produtores por intermédio de congressos, simpósios e encontros regionais, nacionais e internacionais;
- h) Estimular e assessorar a criação e o desenvolvimento de centros de cultura;
- i) Compete a produção artística cultural em geral de eventos como: cerimoniais, ornamentações, produção executiva e atividades afins;

[Handwritten signature]
17.5/13

j) Promover pesquisa cultural e elaborar projetos para captação de recursos financeiros com instituições congêneres, órgãos públicos, agentes financeiros, empresas privadas e organismos internacionais;

k) Promover a formação técnica de artistas das artes cênicas e artes em geral.

DOS SÓCIOS:

Artigo 2º. A Caravana do Palhaço Xililique, mantém um número limitado de sócios, podendo receber novos membros, desde que estes preencham as exigências da Caravana e concordem com este estatuto.

Parágrafo Único: Os novos membros só serão efetivados de forma definitiva após três anos.

Artigo 3º. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Caravana e ficando as responsabilidades a cargo da Diretoria.

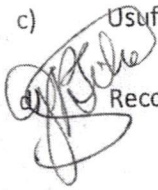
Artigo 4º. São deveres dos Sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da caravana;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da caravana;
- e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da caravana para que a Assembleia Geral tome providências.

Artigo 5º. São direitos dos Sócios:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da diretoria executiva ou Conselho fiscal na forma prevista neste estatuto;
- b) Ter direito a voz a voto nas deliberações das reuniões e assembleias da caravana;
- c) Usufruir os benefícios oferecidos pela caravana, na forma prevista neste estatuto;

d) Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato irregular da Diretoria ou Conselho Fiscal



17-5/25

Artigo 6º. Da exclusão dos Sócios:

I – A perda da qualidade do associado será determinada pela Diretoria Executiva, em Assembléia Geral específica, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência:

- a) Violação do estatuto Social;
- b) Difamação da caravana, de seus membros ou de seus sócios;
- c) Atividades contrárias às decisões da assembléia geral;
- d) Violação da ética profissional;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

Artigo 7º. Da aplicação das penas:

I – As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- c) Exclusão do quadro social.

DA DIRETORIA:

Artigo 8º. A Diretoria é constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro.

Artigo 9º. São Atribuições da Diretoria:

- a) Discutir e aprovar junto aos sócios o Plano de Ação da Caravana;
- b) Coordenar e supervisionar a execução das tarefas administrativas e culturais da Caravana;
- c) Administrar o patrimônio financeiro da Caravana;

d) Contratar quando necessário profissional para funções específicas.

Artigo 10. Compete ao Presidente a administração geral da caravana planejando e supervisionando o plano de ação, assinar, juntamente com o tesoureiro os cheques e recibos e representar a Caravana judicial e extrajudicial.

Artigo 11. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo nos demais encargos, sempre que designado.

Artigo 12. Compete ao Secretário organizar reuniões, supervisionar propaganda, cuidar da guarda de documentos e da correspondência da caravana.

Artigo 13. Compete ao Vice-Secretário substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo nos demais encargos, sempre que designado.

Artigo 14. Compete ao Tesoureiro administrar as finanças da Caravana, firmar recibos, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando conjuntamente com o Presidente os documentos competentes.

Artigo 15. Compete ao Vice-Tesoureiro substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo nos demais encargos, sempre que designado.

DA ASSEMBLEIA GERAL:

Artigo 16. A Assembléia Geral deverá reunir-se ordinariamente, de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que se faça necessário com a presença de Quórum (50% mais 1) dos membros da caravana.

Artigo 17. A Caravana do Palhaço Xililique será administrada por uma Diretoria executiva eleita em Assembléia Geral para um mandato de três anos, com voto aberto, e podendo ser reeleita por mais de um período.

DO CONSELHO FISCAL:

Artigo 18. A Assembléia Geral designará entre seus integrantes uma comissão de três membros para, em caráter ordinário, desempenhar as seguintes funções:

[Handwritten signature]
11.55

- a) Fiscalizar as contas da Caravana;
- b) Emitir parecer sobre o balanço final de cada exercício e sobre as contas da gestão, a serem apresentadas à aprovação da Assembléia Geral;
- c) O Conselho fiscal será eleito em Assembléia Geral ou Extraordinária tendo o mandato de três anos, podendo ser reeleito por mais de um período;
- d) Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

DO PATRIMÔNIO:

Artigo 19. A renda social e o patrimônio serão constituídos de:

- a) Todo material confeccionado ou adquirido, bem como aquisição de bens móveis e imóveis;
- b) Toda e qualquer ajuda, doação, subvenção, legados, renda resultante de vendas de ingressos, produções executivas e receitas de prestação de serviços.

Artigo 20. Todo e qualquer bem será revertido em favor da própria Caravana para sua manutenção.

AS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 21. O grupo poderá filia-se a qualquer outra entidade de caráter cultural e associativo, de acordo com a decisão do Quórum (50% mais 1) de seus sócios.

Artigo 22. A reforma total ou parcial do presente Estatuto só poderá ser efetuada com a aprovação do Quórum (50% mais 1) dos sócios convocados em Assembléia Geral Extraordinária especificamente para tal fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios. Após 30 minutos da 1ª. Chamada, será feita a 2ª. Chamada que terá plenos poderes para deliberar sobre a reforma total ou parcial do Estatuto da caravana.

Artigo 23. Conquanto não seja de duração determinada, a Caravana poderá ser dissolvida por deliberação do Quórum (50% mais 1) de seus sócios, em Assembléia Geral, convocada especificamente para tal fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios. Após 30 minutos da 1ª. Chamada, será feita a 2ª. Chamada que terá plenos poderes para deliberar sobre a dissolução da caravana.

[Handwritten signature]
17/5/23

Ana Karla da Silva Santana

Ana Karla da Silva Santana

Vice – Presidente

Brasileira, Solteira, Arte Educadora, RG: 7.045.660 SDS/PE, CPF: 061.196.084-27

Residente na Rua Pio XII no. 64 – Centro / Limoeiro-PE

Rosse Florêncio da Silva Júnior

Rosse Florêncio da Silva Júnior

Secretário

Brasileiro, Solteiro, Professor, RG: 8.123.156 SDS/PE, CPF: 075672484-44

Residente na Vila da Paz no. 39 – Centro / Limoeiro-PE

Dinaura Amanda de Lima Pestana

Dinaura Amanda de Lima Pestana

Vice Secretária

Brasileira, Solteira, Professora, RG: 9.521.714 SDS/PE, CPF: 111.751.434-05

Residente as Av. 15 de Novembro no. 237 – Pirauíra / Limoeiro-PE

Irineide Pestana da Silva

Irineide Pestana da Silva

Tesoureira

Brasileira, Casada, Doméstica, RG: 3.253.200 SSP/PE, CPF 544.269.794-04

Residente na Vila da Paz no. 39 – Centro / Limoeiro-PE

Ana Cleide Alves de Lima

Ana Cleide Alves de Lima

Vice Tesoureira

Brasileira, Casada, Doméstica, RG: 5.745.295 SSP/PE, CPF: 081.965.284-93

Residente na Av. 15 de Novembro no. 237 – Pirauíra / Limoeiro-PE

Alcides Florêncio
10.01.1953

Artigo 24. No caso de dissolução, o patrimônio da Caravana, será destinado pela Assembléia Geral a uma entidade cultural, de preferência relacionada com atividade teatral e de shows infantis ou com fins idênticos ou semelhantes de instância municipal, estadual ou federal.

Artigo 25. Os casos omissos a este estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAIS:

Artigo 26. Compõem a Diretoria:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Autenticidade e Fiscalização
ANL 008417
LIMOEIRO-PE de agosto de 2014
Em testemunho da verdade

2º OFÍCIO - LIMOEIRO PE
Reconhecimento de firmas de George Costa Silva

VALIDO SOMENTE PARA
SELO DE AUTENTICIDADE
E FISCALIZAÇÃO Nº 133/99

George Costa Silva
17.515